

PROGRAMA DE APOIO



EDIFÍCIOS + SUSTENTÁVEIS



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

FUNDO AMBIENTAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

QUESTÕES ESPECÍFICAS

Tipologia 4

Painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo

VERSÃO 5

16.NOVEMBRO.2020



Programa de apoio a edifícios mais sustentáveis
Perguntas & Respostas | Versão 5: 16.novembro.2020
Tipologia 4 – Fotovoltaico e outras renováveis para autoconsumos

Índice

1. Deve ser realizada algum licenciamento ou comunicação prévia à DGEG, no que diz respeito à instalação de um sistema solar fotovoltaico para autoconsumo?1
2. É necessário a existência de certificado energético para a instalação de painéis fotovoltaicos para autoconsumo?1
3. São elegíveis as despesas associadas a baterias de acumulação?1
4. Que documento comprova que o técnico instalador é reconhecido pela DGEG? [atualizada]1
5. Tenho uma declaração passada à empresa que instalou o sistema de PV e que esta me diz que substitui o reconhecimento do técnico individual. É assim? [nova]3



1. DEVE SER REALIZADA ALGUM LICENCIAMENTO OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA À DGEG, NO QUE DIZ RESPEITO À INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO PARA AUTOCONSUMO?

Caso a potência instalada do sistema fotovoltaico para autoconsumo seja até 350W, não existe qualquer necessidade de realizar comunicação prévia à DGEG.

Se a potência instalada se situar entre 350W e 30kW, é necessário a comunicação prévia da instalação na DGEG. Sempre que a potência instalada seja superior a 30kW existe a necessidade de licenciamento específico.

Mais informações sobre as unidades para autoconsumo (UPAC) no [Decreto-Lei nº 162/2019](#).

2. É NECESSÁRIO A EXISTÊNCIA DE CERTIFICADO ENERGÉTICO PARA A INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS PARA AUTOCONSUMO?

Não. Poderão ser submetidas candidaturas para a instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo, mesmo nos casos em que não exista certificado energético para o edifício em questão, ou, mesmo quando exista, que não estejam identificados como medida de melhoria proposta.

3. SÃO ELEGÍVEIS AS DESPESAS ASSOCIADAS A BATERIAS DE ACUMULAÇÃO?

Não. Não são elegíveis quaisquer despesas associadas com a aquisição de baterias de acumulação para armazenamento de energia associados a sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo.

4. QUE DOCUMENTO COMPROVA QUE O TÉCNICO INSTALADOR É RECONHECIDO PELA DGEG? [ATUALIZADA]

Para efeitos da submissão da candidatura, deverá ser anexado o documento de Reconhecimento de Técnico Responsável de Instalações Elétricas de Serviço Particular (TRIESP), junto da DGEG. Existem diversos modelos que atestam esse reconhecimento, pelo facto de ocorrer há já vários anos, mas é fundamental, para efeitos de submissão da candidatura, que estas contenham o número do técnico reconhecido. A seguinte figura, incluída como exemplo, ilustra um modelo de declaração recente, emitida ao abrigo da Lei 14/2015.

A declaração da DGEG diz respeito a reconhecimento em Portugal continental, sendo responsabilidade das Direções Regionais de Energia o reconhecimento dos técnicos e entidades para as Regiões Autónomas dos Açores e Madeira. O reconhecimento individual de cada técnico está limitado a instalações até 41,4 kVA, sendo que para potências superiores, a instalação terá sempre de ser realizada por uma entidade instaladora de instalações elétricas reconhecida pela DGEG.

Mais informações sobre o SRIESP [AQUI](#).

Consulte os técnicos registados [AQUI](#)



Programa de apoio a edifícios mais sustentáveis
Perguntas & Respostas | Versão 5: 16.novembro.2020
Tipologia 4 – Fotovoltaico e outras renováveis para autoconsumos

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Exmº Senhor

Sua Referência: Sua Comunicação: Nossa Referência:

Assunto: **Reconhecimento de Técnico Responsável de Instalações Elétricas de Serviço Particular (TRIESP) - Lei n.º 14/2015, de 16 fevereiro.**

Em cumprimento com o disposto na Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, por terem sido verificados os requisitos para acesso à profissão regulada de técnico de instalações elétricas de serviço particular, tenho a informar que, por despacho datado de **2020-06-30** foi aceite a inscrição de V. Ex.ª como técnico responsável, nos domínios que a seguir se indicam:

Projecto **Execução** e Exploração

A esta inscrição foi atribuído o número de registo

Com os melhores cumprimentos,

Av. 5 de Outubro, 228 (Edif. Sta Maria)
1050-203 Lisboa
Tel: 217 939 700/800
Fax: 217 939 840
Linha Azul: 217 922 8661
www.dgeg.gov.pt

Área Norte:
Rua Diogo do Viso, 120
4266-025 - Porto
Tel: 228 192 00
Fax: 228 192 199

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3000-153 Coimbra
Tel: 239 700 200
Fax: 266 743 630

Área Sul - Alentejo:
Zona Industrial de Almalim
Lote 18
7005-639 Évora
Tel: 266 750 450
fax: 266 743 530

Área Sul - Algarve
Rua Prof. António Pinheiro e Rosa
8000-346 Faro
Tel: 289 898 600
Fax: 289 898 691:



Programa de apoio a edifícios mais sustentáveis
Perguntas & Respostas | Versão 5: 16.novembro.2020
Tipologia 4 – Fotovoltaico e outras renováveis para autoconsumos

5. TENHO UMA DECLARAÇÃO PASSADA À EMPRESA QUE INSTALOU O SISTEMA DE PV E QUE ESTA ME DIZ QUE SUBSTITUI O RECONHECIMENTO DO TÉCNICO INDIVIDUAL. É ASSIM? [NOVA]

Sim, para instalações até 41,4 kVA a instalação do sistema PV pode ser realizada por um técnico individual ou por uma entidade (por exemplo, uma empresa), desde que reconhecido/a pela DGEG ou Direções Regionais de Energia. Instalações com potência superior a 41,4 kVA apenas podem ser executadas por entidades instaladoras de instalações elétricas reconhecidas pelas DGEG (e não por técnicos individuais).